



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 222/2009, de 19 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender bem os pares do Legislativo Sobralense, e dar um bom andamento aos trabalhos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão início às **08:00h** e encerrarão às **16:00h**, respeitada a ordem de chegada do vereador no Setor Legislativo para efetuar a sua inscrição.

Parágrafo Único – Nos dias em que estiverem marcadas Sessões Especiais após as Sessões Ordinárias, a tribuna funcionará normalmente.

Art. 2º - O Setor de Protocolo funcionará nos seguintes dias e horários: às segundas e terças-feiras das 08:00 às 19:00h; às quartas e quintas-feiras das 08:00 às 17:00 horas; e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00h.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o dia 21 de janeiro do corrente ano, a partir das 08:00h, para recebimento das proposições dos vereadores.

Art. 3º - Cada Vereador poderá protocolar por dia no máximo **05 (cinco) matérias** entre: Requerimentos, Indicações ou Moções, bem como **05 (cinco)** projetos diários.

§ 1º - Os Votos de Pesar, não serão contabilizados no número máximo de matérias protocoladas por vereador, para inclusão em pauta, previsto no "caput" deste artigo, por serem somente lidos em plenário, e inseridos nos anais deste Poder Legislativo.

I - Nos Votos de Pesar deverão constar obrigatoriamente o nome e endereço do destinatário (parente ou familiar).

§ 2º - Fica vedado o protocolo de Requerimentos, Indicações, ou Moções, bem como os Projetos de Resolução, os Projetos de Decreto Legislativo, os Projetos de Lei e Projetos de Indicação que não tenham justificativas no corpo das proposições.

§ 3º - Os Projetos de Decretos Legislativos, concedendo honrarias e os Projetos de Leis denominando logradouros deverão constar em anexo um memorial, biografia ou curriculum vitae do homenageado.

Art. 4º - Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta **30 (trinta) documentos** para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo; salvo as Moções que terão prioridade nas pautas e os Projetos.

§ 1º - Os requerimentos e indicações devem ser apresentados no setor de protocolo até sexta-feira, às **10:00h**, de conformidade com o Art. 123, § 1º do Regimento Interno, para serem incluídos na pauta das



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Sessões Ordinárias realizadas às segundas e terças-feiras subsequentes, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foram lidos.

Art. 5º - A Pauta será entregue até às 16:00h nos dias de segunda e terças-feiras aos vereadores, imprensa e a quem interessar.

Art. 6º - Fica vedado ao setor competente da Câmara protocolar Requerimentos ou Indicações cujo texto tenha teor igual ou similar a proposições já existentes durante o ano legislativo.

Art. 7º - Os Projetos de autoria dos senhores vereadores e Poder Executivo Municipal, para inclusão na pauta do dia (das sessões Ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras), somente serão relacionados e consequentemente lidos aqueles protocolados no Setor Legislativo até às 14:00 horas.

Parágrafo Único - Os Projetos encaminhados para ciência ao Plenário, em "regime de urgência", poderão ser protocolados até às 17:00h e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia.

Art. 8º - Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal pelo vereador ou assessor designado.

§ 1º - O protocolo será efetuado somente na presença do vereador ou do seu assessor para o recebimento da sua respectiva via, devidamente carimbada, onde constará o dia, mês, ano e horário, bem como a assinatura do funcionário que realizou o protocolo, de c/c Art. 123, § 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno.

§ 2º - O vereador que quiser dirimir dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias deverá se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Setor Legislativo munido de sua via devidamente protocolada. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no plenário, caso contrário não será discutida a sua reivindicação.

Art. 9º - As discussões e votações dos Projetos terão prioridade na Ordem do Dia.

Art. 10 - O horário das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Sobral, terão início a partir das 10:00h da manhã, todas às sextas-feiras, de conf. c/ o Art. 48 do Regimento Interno deste Poder.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 176/07, de 18 de janeiro de 2007.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de janeiro de 2009.


Francisco Hermenegildo Sousa Neto
PRESIDENTE


José Vytal Arruda Linhares
1º SECRETÁRIO